

EDITAL DE HASTA PÚBLICA
9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP.
JUIZ DE DIREITO: ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES
LEILOEIRO: HUGO ALEXANDRE PEDRO ALEM, JUCESP Nº935.
GESTOR: VEGAS LEILÕES (www.vegasleiloes.com.br)

LEGISLAÇÃO: Arts. 879 a 903 do Código de Processo Civil e Normas de Serviço da Corregedora Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

PROCESSO: 0017751-50.1994.8.26.0506 – **AÇÃO:** FALÊNCIA – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – **EXEQUENTE:** POLIMIX CONCRETO LTDA. – **EXECUTADA:** M.M.W. ENG. COM. CONSTRUÇÃO LTDA., CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LICA, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROUXINOL – **INTERESSADOS:** ESPÓLIO DE JOSÉ SEVERO MOURA BELLISSIMO e sua mulher, MILEIDE DE FARIA BELLISSIMO – COPROPRIETÁRIOS – PEDRO BORGES DA SILVA, COMPROMISSÁRIO COMPRADOR – **VALOR DA CAUSA:** R\$1.680,13, na data do ajuizamento – **VALOR DO DEBITO:** R\$476.883,87 (fls. 1809) – ambos sujeitos à atualização.

OBJETIVO: Pelo presente edital, o **DR. ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES**, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de RIBEIRÃO PRETO/SP, FAZ SABER aos que do presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa que por este Juízo processam-se os autos da ação retro mencionada, tendo sido designada a venda do bem adiante descrito:

“UM TERRENO URBANO situado nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto-SP, com frente na RUA ISAAC THEODORO DE LIMA, constituído pelos lotes números 22 e 23, da quadra número 07, do Jardim Irajá, medindo 22,00 metros na frente e nos fundos, por 31,50 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, com a área total de 693,00 metros quadrados, confrontando de um lado com o lote número 21, do outro lado com o lote número 24 e nos fundos com os lotes números 10 e 11. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob número 14.223. Imóvel esse havido (80,619%) por força do registro número 03, na matrícula número 56.806 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto-SP”.

BENFEITORIAS: Consta do laudo de avaliação de fls. 1624/1662 que se encontra edificada no terreno retro descrito uma estrutura em andamento para construção de um provável edifício de pequeno porte, porém, inacabada e com sinais de abandono.

COPROPRIETÁRIOS: Por forças dos registros números 01 e 03, na matrícula número 56.806 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto-SP, são coproprietários do imóvel, respectivamente, (ESPÓLIO) JOSÉ SEVERO MOURA BELLISSIMO e sua mulher, MILEIDE DE FARIA BELLISSIMO, com o percentual de 19,3810% do imóvel, e M.M.W. ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., com a fração ideal de 80,619% do imóvel, qualificados nos autos e referida matrícula imobiliária.

IMÓVEL INDIVISÍVEL: O imóvel penhorado por constituir-se de um prédio em construção, edificado em todo o terreno, conforme consta do laudo de avaliação (fls. 1624/1662), é indivisível e, por isso, nos termos do art. 843 do Código de Processo Civil, **o equivalente à quota-parte do coproprietário não executado recairá sobre o produto da alienação do bem.**

COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA: Encontra-se registrado sob número 04, na matrícula número 56.806 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto-SP, um instrumento particular de promessa de venda e compra datado de 6 de junho de 1994, tendo como compromissário comprador, **PEDRO BORGES DA SILVA**, qualificada na referida matrícula e com relação a uma fração ideal de 12,4020% do imóvel.

PREFERÊNCIA NA ARREMATACÃO: Os coproprietários e compromissário comprador, JOSÉ SEVERO MOURA BELLISSIMO e sua mulher, MILEIDE DE FARIA BELLISSIMO e PEDRO BORGES DA SILVA, não executados, nos termos do § 1º do art. 843 do novo Código de Processo Civil, terão preferência na arrematação do bem em igualdade de condições com terceiros. **O exercício da preferência deverá ocorrer por ocasião do leilão, tanto durante o primeiro pregão como durante o segundo pregão.**

LANCE INFERIOR À AVALIAÇÃO: As frações ideais do imóvel pertencentes aos coproprietários e compromissário comprador, não executados, JOSÉ SEVERO MOURA BELLISSIMO e sua mulher, MILEIDE DE FARIA BELLISSIMO e PEDRO BORGES DA SILVA, identificados na matrícula imobiliária e nos autos, nos termos do § 2º do art. 843 do novo Código de Processo Civil, **não poderá sujeitar-se a lance inferior ao valor da avaliação.**

CIENTIFICAÇÃO DOS COPROPRIETÁRIOS: Os coproprietários e compromissário comprador, não executados, JOSÉ SEVERO MOURA BELLISSIMO e sua mulher, MILEIDE DE FARIA BELLISSIMO e PEDRO BORGES DA SILVA, qualificados na matrícula imobiliária, nos termos do art. 889, inciso I, do novo Código de Processo Civil, ficam também pelo presente edital cientificados da presente alienação judicial e das datas dos respectivos pregões designados no presente edital para todos os fins e efeitos de direito.

ARRECADAÇÃO: Auto de arrecadação lavrado em 20 de agosto de 1999 e retificado em 11 de março de 2003 (fls. 1011). Não houve nomeação de depositário.

AVALIAÇÃO: R\$1.982.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil reais), conforme laudo de avaliação de 8 de abril de 2024 (fls. 1624/1662), sendo atualizada até a data do presente edital para **R\$2.186.745,83 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais, e oitenta e três centavos)** pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos termos da decisão de 9 de abril de 2026 (fls. 1797/1801).

LEILÕES/PRAÇAS: O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no dia **01 DE SETEMBRO DE 2026, às 8:00 horas, encerrando-se no dia 03 DE SETEMBRO DE 2026, às 15:00 horas**, ensejo em que os lances deverão ser iguais ou superiores ao valor da avaliação. Não havendo lances no primeiro pregão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o dia **25 DE SETEMBRO DE 2026, às 15:00 horas**, pelo maior lance alcançado, mas não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 891 do novo Código de Processo Civil, ressalvada determinação judicial diversa (art. 262, Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP), isso com relação à fração ideal de 68,217% do imóvel; já com relação as frações ideais pertencentes aos coproprietários, JOSÉ SEVERO MOURA BELLISSIMO e sua mulher, MILEIDE DE FARIA BELLISSIMO, de 19,381% do imóvel, e do compromissário comprador, PEDRO

BORGES DA SILVA, de 12,402% do imóvel, não será admitido lance inferior ao valor da avaliação, nos termos do § 2º do art. 843 do Código de Processo Civil.

GESTORA E LEILOEIRO: A hasta pública será realizada pela modalidade “**alienação judicial eletrônica**” por intermédio do portal da VEGAS LEILÕES (www.vegasleiloes.com.br), sob a responsabilidade do Leiloeiro Oficial Hugo Alexandre Pedro Além, matrícula nº 935 junto a JUCESP.

DOS LANCES – Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, por meio do Portal www.vegasleiloes.com.br, devendo os interessados em participar do leilão online se cadastrar no próprio portal da gestora do leilão, www.vegasleiloes.com.br, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário marcado para a realização da hasta pública. Os licitantes ficam cientes que estão sujeitos a possíveis problemas técnicos do sistema ou de responsabilidade do usuário, razão pela qual, todos os riscos inerentes à sua utilização são do licitante e, em nenhuma hipótese, haverá responsabilização do leiloeiro ou do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por eventuais danos decorrentes da participação do leilão nessa modalidade. Após o leiloeiro encerrar o pregão, o sistema, automaticamente, recusará o envio de lances. Não serão aceitas reclamações posteriores fundamentadas em problemas técnicos de qualquer natureza. Não será admitido, em hipótese alguma, o cancelamento de lance antecipado ou **online**, devendo o licitante ter ciência prévia do estado de conservação dos bens ofertados, bem como das condições de venda e das formas de pagamento do leilão, sujeitando-se às penalidades cíveis e criminais decorrentes de seus atos. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o leiloeiro oficial não se responsabilizam por eventuais prejuízos decorrentes de problemas técnicos, operacionais ou falhas de conexão, que venham ocorrer durante o processo de licitação por meio eletrônico.

DA IRRETRATABILIDADE DO LANCE – Os lances ofertados são irretratáveis.

CONSTATAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: Os bens foram e/ou serão constatados pelo leiloeiro e as imagens dos mesmos estarão à disposição dos interessados no site www.vegasleiloes.com.br e estarão disponíveis no cumprimento dos atos do leilão para acompanhamento do pregão. Os arrematantes receberão os bens no estado declarado no auto de penhora e a alienação far-se-á em caráter “ad corpus” nos exatos termos do que dispõe o artigo 500, § 3º, do vigente Código Civil, sendo vedado ao adquirente reclamar eventuais diferenças de metragem no caso de bens imóveis, motivos pelos quais deverão verificar por conta própria a existência de vícios. **Fica o leiloeiro ou pessoa por ele designada autorizado** a constatar a atual situação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como fotografá-los e ainda investigar e solicitar certidões em caráter de URGÊNCIA do(s) bem(ns) nas Prefeituras Municipais, Detran/Ciretrans, Cartórios de Registro de Imóveis e/ou Tabeliões, INCRA etc, e ainda outros órgãos públicos que se fizerem necessários e demais credores.

ARREMATAÇÃO / ADJUDICAÇÃO: Os bens serão alienados pelo maior lance, e serão apreciados pelo Juiz que, aceitando, determinará a lavratura do auto. Referidos pedidos poderão ser indeferidos em caso de fraude ou lance vil, este avaliado pelo Juiz(a) no momento da hasta pública, considerando as condições e peculiaridades dos bens levados à hasta pública.



VEGAS LEILÕES®

A CERTEZA DO MELHOR NEGÓCIO



contato@vegasleiloes.com.br



16 3877.9797



Rua Sgto Silvío Delmar Hollembach, 855
Sala 06 | Nova Ribeirania | Ribeirão Preto-SP
CEP 14.096-590

COMISSÃO DA GESTORA/LEILOEIRO: A comissão da gestora (Vegas Leilões) e/ou leiloeiro serão pagos em apartado pelo arrematante e no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor ou pelo adjudicatário que exercer seu direito de preferência e/ou concorrer em leilão/praca, nos termos do art. 17 do Provimento número 1.625/2009 do Conselho Superior da Magistratura do TJSP, observando-se ainda que a parte executada ficará responsável pelo pagamento dos respectivos honorários no importe de **1% (um por cento)** sobre o valor da avaliação do(s) bem(ns) nas hipóteses de pagamento ou remição da dívida ou realização de acordo depois da publicação do edital no site da gestora (www.vegasleiloes.com.br). A parte exequente ficará responsável pelo pagamento dos respectivos honorários no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação do(s) bem(ns) nas hipóteses de renúncia ou desistência do crédito e/ou ação, depois da publicação do edital no site da gestora (www.vegasleiloes.com.br). Em caso de leilão ou praças negativos não serão devidos honorários ou taxa ao leiloeiro e gestora do leilão. Quem pretender remir a dívida deverá depositar o valor integral do crédito exequendo, acrescido das demais despesas processuais, tais como custas, editais, honorários de leiloeiro e outras. Em caso de leilão negativo não será devida qualquer comissão ou taxa ao Sr. Leiloeiro. A comissão do leiloeiro será devida a partir da publicação do edital no site da empresa gestora. **Na hipótese de aquisição do bem em prestações, a comissão da Gestora/Leiloeiro deverá ser paga integralmente e no percentual retro referido.**

AQUISIÇÃO DO IMÓVEL EM PRESTAÇÕES: O interessado em adquirir o bem objeto da alienação judicial em **prestações** poderá apresentar, por escrito: I - **até o início do primeiro leilão (primeiro pregão), proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;** II - **até o início do segundo leilão (segundo pregão), proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.** § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por **caução idônea**, quando se tratar de móveis, e **por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis**. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º **A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.** § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado (art. 895, novo Código de Processo Civil).

ÔNUS: Aos interessados em arrematar bens imóveis, fica esclarecido que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bem em hasta pública é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem (aplicação do artigo 130, parágrafo único, do CTN). Caberá à parte arrematante indicar nos



VEGAS LEILÕES®

A CERTEZA DO MELHOR NEGÓCIO



contato@vegasleiloes.com.br



16 3877.9797



Rua Sgto Silvio Delmar Hollembach, 855
Sala 06 | Nova Ribeirania | Ribeirão Preto-SP
CEP 14.096-590

autos referidos débitos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da carta de arrematação a fim de que seja retido de eventual valor remanescente da execução e paga a dívida ou, inexistindo valores, seja expedido ofício ao órgão público competente a fim de promover a cobrança e/ou inscrever a dívida em dívida ativa, em responsabilidade do anterior proprietário. Aos interessados em arrematar *veículos automotores*, fica esclarecido que, tratando-se a aquisição em hasta pública, a mesma é considerada originária e, pelo mesmo motivo, os débitos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse e relativos a multas ou outros débitos, ficarão a cargo do antigo proprietário. Caberá à parte arrematante indicar nos autos referidos débitos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da carta de arrematação a fim de que seja retido de eventual valor remanescente da execução e paga a dívida ou, inexistindo valores, seja expedido ofício ao órgão público competente a fim de promover a cobrança e/ou inscrever a dívida em dívida ativa, na responsabilidade do anterior proprietário. Após o recebimento do Auto e/ou Carta de Arrematação, o Arrematante deverá confirmar o recebimento do bem no prazo máximo de 15 dias, após o qual, não havendo manifestação, presume-se o recebimento, ficando autorizada a liberação dos valores arrecadados ao Exequente.

CONSTRIÇÕES JUDICIAIS: Encontra-se averbado sob número 05, na matrícula número 56.806 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto-SP, UMA PENHORA correspondente a 68,17% do imóvel, oriunda da 3ª Vara Cível desta comarca, **processo número 1817/1995, atual número 0020537-33.1995.8.26.0506**, tendo como exequente BRASIL BETON LTDA.

PROCESSO PENDENTE DE JULGAMENTO: Encontra-se pendente de julgamento uma ação de alienação judicial (extinção de condomínio) movida por PEDRO BORGES DA SILVA em face de ESPÓLIO DE JOSÉ SEVERO MOURA BELLISSIMO, MILEIDE DE FARIA BELLISSIMO, ROBERTO CARLOS BARBOSA DOS SANTOS e MMW ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., processo número **1019726-45.2021.8.26.0506** junto a 10ª Vara Cível da comarca de Ribeirão Preto-SP.

DÉBITOS DE IPTU(S): Encontra-se lançado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto-SP, conforme informativos anexos, débitos de IPTU com relação ao imóvel objeto do leilão judicial designado nos autos, nos valores de R\$369.130,59 do período de 1994 a 2025 (dívida ativa), e R\$14.748,70 do exercício de 2026.

RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE: Competirá exclusivamente ao arrematante providenciar a(s) transferência(s) do(s) imóvel (s) e as baixas de débitos e restrições incidentes sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da arrematação junto aos órgãos competentes, sem qualquer responsabilidade do juízo e do Leiloeiro/Gestora.

PAGAMENTO (DEPÓSITO JUDICIAL) – O licitante vencedor receberá no seu **e-mail** cadastrado no portal da empresa gestora do leilão Vegas Leilões (www.vegasleiloes.com.br) as guias de depósitos judiciais, sendo uma com o valor do lance vencedor e outra da comissão de 5% (cinco por cento) devida a gestora do leilão e/ou leiloeiro. As guias judiciais deverão ser pagas/recolhidas no prazo improrrogável de 24 horas seguintes ao término da hasta pública. Parágrafo único – É de inteira responsabilidade do arrematante manter seu cadastro atualizado no portal da gestora do leilão (www.vegasleiloes.com.br), sob pena de, não efetuando o pagamento do lance ofertado e da comissão devida, ser responsabilizado conforme abaixo descrito no item “da falta de pagamento”.

DA FALTA DE PAGAMENTO – O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão devida a gestora do leilão e/ou leiloeiro no prazo estipulado, configurará desistência indevida do arrematante, o qual responderá cível e criminalmente pelo seu ato, além de ocorrer a sua proibição de participar de outros leilões judiciais envolvendo os mesmos bens (art. 897 do novo Código de Processo Civil), ficando, ainda, obrigado a pagar a comissão de 5% do lance ofertado em favor da gestora do leilão e/ou leiloeiro oficial.

RETIRADA DOS BENS: Nos casos em que os bens forem produtos de estoque rotativo a(s) executada(s) deverão emitir Nota Fiscal a cada retirada do bem penhorado pelo arrematante e garantir que o PRODUTO atenda a todas as especificações técnicas exigidas e demais obrigações previstas na lei vigente. Os tributos incidentes sobre a operação deverão ser recolhidos segundo as legislações federal e estadual vigentes, sendo que as executadas/produtoras respondem pelos tributos devidos até a emissão da nota fiscal de entrega/venda dos produtos arrematados. E, a partir daí, o arrematante assume a tributação a seu encargo, conforme a praxe.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – Quem arrematar e/ou adjudicar bem imóvel ficará responsável pelas despesas e/ou custos com a transferência dos bens, como ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros, inclusive débitos para a regularização dos bens e/ou matrículas.

PECULIARIDADES: Os produtos de venda e/ou armazenagem controlados (ex. Combustíveis, Inflamáveis, remédios, produtos bélicos e etc), o arrematante deverá obedecer às regras impostas pelo órgão responsável, ter autorização e comprovar este direito mediante documentação em seu original e ou cópia autenticada para dar lances e arrematar.

IMPEDIMENTOS: Faz-se constar, ainda, que não poderão arrematar bens na presente hasta pública os devedores, bem como seus tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; dentre aqueles que a lei considera impedidos nos termos do art. 890 do novo Código de Processo Civil, incisos I, II, III, IV, V e VI.

ENCERRAMENTO DO PREGÃO: Esclareça-se que, por ocasião da hasta, após apregoado o bem pelos Leiloeiros, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que o leiloeiro declare estar encerrado o pregão.

ADVERTÊNCIA: Aos participantes da hasta pública é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro. Ressalvados os casos previstos em lei, aquele que desistir ou não efetivar o pagamento da arrematação, na forma prevista neste edital, estará automaticamente impedido de participar de outras hastas públicas da Justiça do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie. Art. 335 Código Penal. Ficam advertidos os interessados e os que acompanharem as hastas públicas aqui mencionadas que, constitui crime, impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos,

ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

INTIMAÇÕES: Pelo presente edital fica(m) o(s) executado(s) devidamente intimado(s) das designações retro mencionadas, caso não tenham advogados constituídos nos autos (art. 889, inciso I, Código de Processo Civil). Eventuais credores preferenciais, senhorios diretos, usufrutuários, ou mesmo credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não sejam de qualquer modo parte na execução, ficam, desde já, INTIMADOS da data e horário das hastas públicas e do prazo de 05 (cinco) dias, para se habilitarem em seus respectivos créditos, a contar da data da publicação deste edital. Ficam também INTIMADOS das hastas públicas os devedores, responsáveis tributários e coproprietários dos bens móveis ou imóveis penhorados e hipotecados, caso não seja possível sua intimação pessoal por mandado ou carta de intimação. Os depositários dos bens penhorados ficam também INTIMADOS a apresentarem os bens sujeitos à sua guarda que não tenham sido encontrados, ou depositarem judicialmente o seu valor devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da publicação deste edital.

Ribeirão Preto/SP, 26 de maio de 2026.

DR. ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES
Juiz de Direito